

**RESOLUÇÃO CFP Nº015/98
DE 20 DEZEMBRO DE 1998**

Cria o Fundo de Manutenção de Seções de Base Estadual e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a descentralização administrativa da Entidade, a busca de aproximação com os psicólogos e os princípios da democratização e da organização da categoria;

CONSIDERANDO as decisões das Assembléias das Políticas Administrativas e Financeiras – APAF, realizada no período de 6 a 8 de março e de 18 a 19 de dezembro de 1998, e consoante as deliberações do I Congresso Nacional da Psicologia, referente à criação de Seções e à descentralização administrativa;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1998.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Manutenção de Seções de Base Estadual, com o objetivo de viabilizar a instalação e a manutenção de Seções dos Conselhos Regionais nos Estados onde não estão localizadas as sedes.

Parágrafo único: Entende-se por Seção de Base Estadual o núcleo administrativo de um Conselho Regional de Psicologia, instituído de acordo com a Resolução CFP nº014 de 20 de dezembro de 1998, com atuação em **um Estado da Federação**.

Art. 2º - Os recursos do Fundo serão provenientes da arrecadação das anuidades das pessoas físicas e jurídicas inscritas em todos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Parágrafo único- Da anuidade de cada pessoa física e jurídica será destinado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) para o Fundo.

Art. 3º - Os Conselhos Regionais de Psicologia, na elaboração de seus orçamentos, contabilizarão como despesa o valor **a ser destinado** ao Fundo, além da cota-parte, da cota-revista e da tarifa bancária.

Parágrafo único - Para efeito da definição da anuidade, o valor máximo estabelecido pela Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras poderá ser ultrapassado em até R\$2,00 (dois reais).

Art. 4º - O valor de R\$ 2,00 (dois reais) constará da cota única ou da primeira parcela de cada anuidade.

Art. 5º - O Conselho Federal de Psicologia manterá conta bancária **específica** com a finalidade de arrecadar e movimentar os recursos destinados ao Fundo.

Art. 6º - A transferência dos recursos arrecadados para a conta específica realizar-se-á até o dia 15 do mês subsequente à arrecadação, devendo o Conselho Regional informar ao Conselho Federal de Psicologia o valor, a data **da transferência** e a base do cálculo.

Art. 7º - Quando a cobrança da anuidade for pelo processo compartilhado, o Conselho Regional de Psicologia calculará o montante a ser repassado multiplicando o número de anuidades recebidas por 1,50 (um real e cinquenta centavos) correspondentes à parte de 75% que lhe foi creditado.

Parágrafo único – Quando a cobrança for feita fora do processo compartilhado, o valor a ser repassado corresponderá ao número de anuidades recebidas multiplicado pelo valor integral de R\$2,00 (dois reais).

Art. 8º - O Conselho Federal de Psicologia transferirá para o Fundo a arrecadação compartilhada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a sua realização. Parágrafo único – O montante a ser repassado corresponderá ao número de anuidades recebidas multiplicado por R\$0,50 (cinquenta centavos), correspondentes a parte de 25% que lhe foi creditado.

Art. 9º - O Fundo será administrado pelo Conselho Federal de Psicologia, que elaborará demonstrativo financeiro e contábil específico de sua movimentação.

§ 1º - Os recursos disponíveis serão transferidos para os Conselhos Regionais de Psicologia que dispõem de Seções de Base Estadual, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à arrecadação.

§ 2º - O valor a ser destinado a cada Seção corresponderá à parcela obtida na divisão do valor total arrecadado pelo número de Seções de Base Estadual existentes na época.

§ 3º - O valor a ser repassado para cada Conselho Regional de Psicologia corresponderá ao valor a ser destinado a cada Seção, como disposto no parágrafo anterior, multiplicado pelo número de Seções de Base Estadual que mantém em sua jurisdição.

Art. 10 – O Conselho Regional, beneficiário de recursos do Fundo, prestará contas da sua utilização ao Conselho Federal de Psicologia, em demonstrativos específicos, junto com seus balancetes mensais.

§ 1º - O Conselho Federal de Psicologia prestará contas dos recursos do Fundo para a Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras.

§ 2º – Os recursos de que trata este artigo serão movimentados pelo Conselho Regional em conta bancária específica.

§ 3º - Os recursos não utilizados serão devolvidos ao Fundo ao final do exercício.

Art. 11 – Os efeitos desta Resolução se aplicam-se às anuidades referentes aos exercícios de 1999, 2000 e 2001.

Parágrafo único- O Fundo de Manutenção de Seção de Base Estadual será avaliado em março de 2001, considerando os benefícios de utilização e a criação de novos conselhos regionais.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 20 de Dezembro de 1998.

Ana Mercês Bahia Bock
Conselheira-Presidente